



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 009/2.008
DE 27 DE MARÇO DE 2.008**

Dispõe sobre aprovação do regimento interno da **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO** do Município de Pedra Preta - MT, e da outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o cumprimento da resolução nº 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovada o regimento interno da **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**, do Município de Pedra Preta - MT, criada pela Lei Complementar Municipal nº 006/2007 de 21 de Dezembro de 2007, que passa a integrar este Decreto.

ART. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.**

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por
Afixação no lugar público de costume na data supra.

HERNANE CARNEIRO GOMES
Sec. Geral e Coord. Administrativa



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT, DECRETO Nº 009/2008**

Art.1º - A Unidade de Controle Interno do Município de Pedra Preta, criada pela Lei Complementar nº 06, de 21 de Dezembro de 2007, é o órgão encarregado de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos municipais.

Parágrafo Único. A Unidade de Controle Interno ficará integrada na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art.2º - No desempenho de suas atribuições, a Unidade de Controle Interno adotará os seguintes procedimentos:

I – a avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual será realizada mediante análise de compatibilidade:

- a) da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- b) da Lei de Orçamento Anual – LOA;
- c) da execução orçamentária.

II – a verificação do atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será feita através da análise de compatibilidade:

- a) da Lei de Orçamento Anual – LOA;
- b) da execução orçamentária.

III – a verificação dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar será procedida mediante análise:

- a) quanto às operações de crédito:
 - 1) do resultado da apuração quadrimestral e respectivo registro da dívida consolidada do Município;
 - 2) da existência de prévia e expressa autorização para a contratação, na Lei de Orçamento Anual – LOA ou em lei específica;
 - 3) da inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

- 4) da observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- 5) de autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- 6) da não realização, no exercício, de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores por maioria absoluta.
- b) quanto à inscrição dos restos a pagar:
- 1) da existência de dotação para empenho e da efetivação deste;
- 2) da não realização de despesa, nos últimos 02(dois) quadrimestres do mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;
- 3) do atendimento dos limites, na forma da legislação.

IV - a verificação da observância do limite da despesa total com pessoal e a avaliação das medidas adotadas para o seu retorno aos respectivos limites serão realizadas ao final de cada semestre;

V - a verificação das providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites será feita nos 03 (três) quadrimestres subsequente ao da apuração;

VI - o controle da destinação dos recursos obtidos com a alienação de bens e direitos será efetuado mediante a comprovação de que as receitas de capital obtidas não foram utilizadas para o financiamento de despesa corrente, ressalvada a destinação, em lei, para o regime de previdência social dos servidores municipais;

VII - a verificação do cumprimento do limite de gastos totais com o legislativo municipal será realizada mediante análise dos valores da receita considerados para a fixação do total da despesa da Câmara Municipal, do percentual aplicável e dos repasses no curso do exercício;

VIII - o controle da execução orçamentária será feito à vista da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

IX - a avaliação dos procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas será feita mensalmente, com base nos valores efetivamente arrecadados e nas despesas geradas nesse período, verificando:

- a) a adequada classificação da receita;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

- b) a instituição e o lançamento de todos os tributos de competência do Município;
- c) as medidas desenvolvidas para cobrança dos tributos e da dívida ativa, inclusive para evitar a prescrição;
- d) a observância das condições e procedimentos para a realização da despesa, especialmente do previsto na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.
- e) a adequada classificação da despesa;
- f) a observância da Lei nº 4.320 quanto às fases de empenho, liquidação e pagamento;
- g) a observância da ordem cronológica de vencimentos das obrigações de pagamento;
- h) a observância das normas sobre adiantamentos.

X – a verificação da correta aplicação das transferências voluntárias recebidas será realizada através de relatórios de prestação de contas dos recursos ou bens, que deverão conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) identificação do instrumento utilizado para formalizar a transferência dos recursos ou bens recebidos;
- b) identificação do objeto executado, metas atingidas, etapas ou fases da execução e dos desembolsos realizados, conforme o caso;
- c) identificação do prazo de aplicação dos recursos ou bens recebidos;
- d) identificação da existência de eventual saldo financeiro ou material;
- e) observância dos prazos previstos.

XI – o controle da destinação de recursos para setores público e privado será feito mediante a verificação da existência de:

- a) previsão no Plano Plurianual – PPA, conforme o caso;
- b) previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
- c) previsão na Lei de Orçamento Anual – LOA;
- d) justificativa fundamentada do interesse público na realização da despesa;
- e) autorização legislativa específica;
- f) instrumento utilizado para formalizar a transferência dos recursos;
- g) prestação de contas do beneficiário dos recursos públicos;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

h) benefício gerado para a comunidade e/ou o Município, a curto, médio e longo prazos, que justifique e compense a atuação estatal.

XII – a avaliação do montante da dívida e das condições de endividamento do Município será implementada através do controle quadrimestral da dívida consolidada e de sua relação percentual com a receita corrente líquida;

XIII – a verificação da escrituração das contas públicas levará em consideração as normas de contabilidade pública, e observará os seguintes preceitos:

a) pontualidade e imediatamente de modo que, ao final do mês de competência, todos os lançamentos e registros estejam realizados e disponíveis;

b) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

c) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

d) as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

e) as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos, de acordo com a legislação própria;

f) as operações de crédito, as inscrições em restos a pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

g) a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos.

XIV – a gestão patrimonial será analisada através dos seguintes controles:

a) inventário e outras medidas de preservação do patrimônio público;

b) disponibilidade de caixa;

c) almoxarifado;

d) veículos e máquinas, combustíveis e peças.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

XV – a gestão fiscal, com vistas ao respectivo relatório, será analisada mediante a apreciação:

a) do comparativo com os limites de que trata a LC nº 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), nos seguintes montantes:

1) despesa total com pessoal ativo, inativos e pensionistas;

2) dívidas consolidadas e mobiliária;

3) concessão de garantias;

4) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

b) indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

c) demonstrativos, no último semestre:

1) do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro;

2) da inscrição em restos a pagar das despesas: liquidadas, empenhadas e não liquidadas, inscrita até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados e do cumprimento do disposto no inc. II e na alínea b do inc. IV do art. 38 da LC nº 101-2000.

d) da observância do prazo de sua publicação, que deverá ocorrer em até 30(trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

XVI – as falhas apontadas e a indicação de soluções serão formalizadas através de Recomendações;

XVII – a verificação da implementação das soluções indicadas será apurada nas avaliações posteriores à expedição das Recomendações;

XVIII – a criação de condições para atuação do controle externo será efetivada através da disponibilização, aos órgãos de fiscalização, das informações recebidas e das análises realizadas.

Art. 3º - O sistema de controle Interno será integrado por:

I – órgão de coordenação central, denominado Unidade de Controle Interno;

II – demais órgãos integrantes da Administração Direta Municipal;

§ 1º - Os integrantes da Unidade de Controle Interno, detentores de cargo de provimento efetivo e de estabilidade, serão designados pelo prefeito.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os cargos integrantes da Unidade de Controle Interno do Município deverão ser ocupados por servidores efetivos que possuam escolaridade superior e de nível de escolaridade médio de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, até realização de Concurso Público.

Art. 4º - A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município, mediante a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º - As Recomendações da Unidade de Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As Recomendações aprovadas somente possuirão vigência após publicadas no quadro de avisos da Prefeitura.

Art. 6º - Os responsáveis pela Unidade de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, comunicarão o fato ao Setor competente para que no prazo de 60(sessenta) dias sejam sanadas tais irregularidades.

§ 1º - A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10(dez) dias úteis do seu conhecimento;

§ 2º - Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo mencionado no Caput deste Artigo será o fato comunicado ao Prefeito Municipal para que no mesmo prazo adote medidas cabíveis para que sejam sanadas as irregularidades apontadas;

§ 3º - Quando as irregularidades ou ilegalidades de que tratam este Artigo configurarem lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público os responsáveis a U.C.I. comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 15(quinze) dias úteis.

Art. 7º - A Unidade de Controle Interno será integrada por 03(três) membros, sendo 01(um) deles designado Controlador Interno e 02(dois) Técnicos de Controle Interno pelo Prefeito , até realização de Concurso Público.

Art. 8º - São atribuições do Controlador Interno:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

I – representar a Unidade de Controle Interno nas relações com os demais órgãos do Município;

II – dirigir a Unidade de Controle Interno;

III – marcar, convocar e presidir as reuniões a Unidade de Controle Interno;

IV – transmitir ao Prefeito Municipal as recomendações aprovadas pela Unidade do Controle Interno.

Art. 9º - A organização interna da Unidade de Controle Interno será estabelecida em Resoluções aprovada por seus membros e baixada pelo seu Presidente, a qual disporá sobre a distribuição de tarefas entre seus integrantes, especialmente quanto a:

I – exame de expedientes;

II – redação das atas das reuniões, correspondências, relatórios, recomendações, convocações, comunicados e atos similares;

III – criação e manutenção de arquivo de documentos e correspondências relativos à atuação da Unidade de Controle Interno;

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal designará servidor efetivo para os serviços de secretaria da Unidade de Controle Interno.

Art. 10º - As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas mediante aplicação das disposições da Lei Complementar Municipal nº 006/2007, do dia 21 de Dezembro de 2007, que instituiu a Unidade de Controle interno do Município, dos preceitos constitucionais, da legislação infraconstitucional pertinente e dos princípios gerais de direito.

Art. 11º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta - MT, 27 de Março de 2008.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
= Prefeito Municipal =